



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.532, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit no valor de até R\$ 3.940.523,50 (três milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura			
05.001	12.361.0219.10023	Construção de Escolas Estaduais	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	3.940.523,50
Fonte: 25710000000		Transferências de Convênios do Estado Destinado a Educação	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 3.940.523,50 (três milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente do convênio nº 1556/2022 – SEDUC. Fonte de recurso: 2.571.0000000 – Transferências de Convênios do Estado Destinado a Educação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal